



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CRMV-ES

RESOLUÇÃO CRMV-ES nº. 009/2018

Ementa: Normatiza os procedimentos para o pagamento de verba indenizatória para atender a demanda inerente ao exercício da função pública no âmbito do CRMV-ES e, dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (CRMV/ES), no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução nº 591/92, do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

Considerando o disposto na Resolução n ° 1017, de 14/12/2012, do Conselho Federal de Medicina Veterinária;

Considerando a decisão da 443ª Sessão Plenária Ordinária, realizada em 17/12/2018;

RESOLVE:

Art. 1º. Os Diretores, Conselheiros e membros de Comissão do CRMV-ES que residam nos municípios da Grande Vitória, farão jus à verba indenizatória pelas despesas relacionadas ao exercício do mandato, com os gastos decorrentes da utilização de veículo próprio e da alimentação para atender a demanda inerente ao exercício da função, vedada a acumulação com diária, verba de representação e jeton, observado o seguinte:

- I – distância entre o domicílio e local do exercício da função;
- II – necessidades especiais decorrentes das peculiaridades regionais;
- III – disponibilidades orçamentárias e situação econômico-financeira.

§ 1º. A despesa relacionada no caput dispensa a prestação de contas, sendo necessário o atesto por um Diretor de que o beneficiário esteve no exercício da função pública na sede do CRMV-ES na data a que se refere à indenização, ou que esteve representando o CRMV-ES fora da sede, desde que dentro da Grande Vitória. ⁽¹⁾

§ 2º. Cada representante terá direito a receber 1 (uma) verba indenizatória por dia, limitadas a 10 (dez) por mês.

(1) O § 1º. do Art. 1º está com nova redação dada pela Resolução CRMV-ES nº. 2/2019



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CRMV-ES

§ 3º. O pagamento de verba indenizatória está condicionado à prévia, expressa e formal convocação da Presidência, bem como à apresentação do relatório das atividades exercidas pelo representante.

§ 4º. O pagamento de verba indenizatória observará a disponibilidade financeira do CRMV-ES e a dotação orçamentária correspondente.

§ 5º. O valor de verba indenizatória será fixado por Portaria, em conformidade com a disponibilidade orçamentária e financeira do CRMV-ES.

Art. 2º. Deverá compor os autos do processo de pagamento de verba indenizatória:

- I - documento de convocação emitido pela presidência;
- II - autorização de pagamento pela presidência;
- III - cópia do cheque;
- IV - recibo ou comprovante de depósito do pagamento da verba indenizatória;
- V - relatório de atividades do beneficiário na data a que se refere à indenização.

Art. 3º. Quando o evento for fora da região metropolitana, deverá ser observado o disposto na legislação que diz respeito ao pagamento de valores decorrentes de viagem a serviço de interesse do CRMV-ES.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no site do CRMV-ES, revogadas as disposições em contrário.

Méd. Vet. Marcus Campos Braun
Presidente do CRMV-ES

Méd. Vet. Rodrigo de Oliveira Uvo
Secretário Geral do CRMV-ES